AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – 11.PD.SME/2026

A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R$ 65.183,70 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 18 de Maio de 2026 **ATÉ** 21 de Maio de 2026

DATA DA SESSÃO: 21 de Maio de 2026 às 10:00hrs

LOCAL

Portal Utilizado: Silgov

Endereço: https://app.silgov.com.br/portal/prefeitura-carire/processes/qquxbeoetx2idw/enrollment

AUTORIDADE COMPETENTE:

Maria Elvilema Feitosa Tabosa

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS?	NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR LOTE
INTERVALO ENTRE OS LANCES	0,01
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente Processo de Contratação Direta é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste Aviso de Contratação Direta e àquelas descritas na Plataforma da Dispensa Eletrônica, serão consideradas como válidas as deste Aviso de Contratação Direta, sendo estas a que os interessados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	**07.01**	**2.017**	**07.01.12.122.1215.2.017** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;	**3.3.90.39.00 –** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	**1500000000** - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **1500100100** - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – EDUCAÇÃO; **1540000000 –** TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS.
	07.02	**2.030**	**07.02.12.361.1201.2.030** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB;		
		2.031	**07.02.12.365.1208.2.031** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – FUNDEB;		
		2.032	**07.02.12.365.1208.2.032** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO DE INFANTIL CRECHES – FUNDEB;		
		2.033	**07.02.12.366.1212.2.033** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB.		

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação os fornecedores estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “Silgov” através do site.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Processo de Contratação Direta.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste instrumento.

3.2. Ficam impedidos de participar deste Processo de Contratação Direta:

3.2.1. Empresas que não atenderem às condições deste Aviso de Contratação Direta;

3.2.2. Empresas que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.2.3. Empresas que tenham sido suspensas ou declaradas inidôneas para contratar por órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitações e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cariré – CE;

3.2.4. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Cariré – CE, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.2.6. Empresas que possuam empresário, sócio(s), dirigente(s), responsável (eis) técnico(s), e/ou qualquer outro(s) responsável(eis), independente da denominação, com participação entre as mesmas;

3.2.7. Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

3.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3. A simples apresentação da proposta implica, por parte do fornecedor, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no presente Processo de Contratação Direta.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os fornecedores encaminharão, após a divulgação do aviso de contratação direta, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, quantidade, preço e marca, conforme o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1. Deverá ser consignado na proposta declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.2. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir das 9:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é aquele definido no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

6.3.1. Além da documentação supracitada, poderá ser solicitado ao fornecedor com a melhor proposta, que encaminhe planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.3. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

7.1. O fornecedor que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

7.3. Nos preâmbulo do presente instrumento contam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

7.4. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite estabelecido no preâmbulo deste instrumento do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

7.5.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional**,** e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

7.5.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

7.6. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, esta Prefeitura Municipal convocará o detentor do menor preço para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço) que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito por esta Prefeitura Municipal.

8.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da fornecedor na sede da Prefeitura Municipal.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, com reconhecimento da firma do representante em cartório, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

8.2.2. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº

2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

8.2.3. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem do Contrato.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. A recusa injustificada da beneficiária da ata de registro de preços em assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Ordem de Fornecimento e Serviço), dentro do prazo estabelecido lhe sujeitará, além das demais penalidades previstas em lei, as do presente instrumento.

8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o fornecedor vencedor mantém as condições de habilitação.

9. DAS SANÇÕES

9.1. As regras relativas a Sanções Administrativas são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Sistema Eletrônico descrito no preâmbulo do presente Aviso de Contratação Direta e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2.4. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Os fornecedores ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

11. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Cariré – CE, 15 de Maio de 2026.

_____

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 65.183,70 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01 - INSTALAÇÃO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO.	SERVIÇO	13	R$ 138,33	R$ 1.798,29
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 13,00 | Valor Total R$ 1.798,29				
Valor Total do Lote				**R$ 1.798,29**	

LOTE 02 - MONTAGEM (ME/EPP/MEI)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
2	MONTAGEM DE ARMÁRIOS E ESTANTES AÇO.	SERVIÇO	36	R$ 50,40	R$ 1.814,40
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 36,00 | Valor Total R$ 1.814,40				
Valor Total do Lote				**R$ 1.814,40**	

LOTE 03 - MANUTENÇÃO (ME/EPP/MEI)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E BEBEDOUROS, COMTEPLANDO A TROCA E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR.	SERVIÇO	6	R$ 916,33	R$ 5.497,98
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 6,00 | Valor Total R$ 5.497,98				
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA COMTEPLANDO O FORNECIMENTO DE CONEXÕES, MANGUEIRAS.	SERVIÇO	13	R$ 453,38	R$ 5.893,94
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 13,00 | Valor Total R$ 5.893,94				
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA, COMTEPLANDO A TROCA E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR.	SERVIÇO	9	R$ 805,00	R$ 7.245,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 9,00 | Valor Total R$ 7.245,00				
6	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COMTEPLANDO A RECARGA DE GÁS.	SERVIÇO	18	R$ 257,33	R$ 4.631,94
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 18,00 | Valor Total R$ 4.631,94				
7	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO E INDUSTRIAL.	SERVIÇO	27	R$ 216,33	R$ 5.840,91

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 27,00 | Valor Total R$ 5.840,91				
8	MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, SEM TROCA DE PEÇAS, SÓ COM REPAROS.	SERVIÇO	22	R$ 91,89	R$ 2.021,58
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 22,00 | Valor Total R$ 2.021,58				
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DATA SHOW E TELEVISÃO.	SERVIÇO	17	R$ 369,83	R$ 6.287,11
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 17,00 | Valor Total R$ 6.287,11				
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO DOMÉSTICO, FOGÃO INDUSTRIAL E DEMAIS SIMILARES.	SERVIÇO	16	R$ 289,68	R$ 4.634,88
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 16,00 | Valor Total R$ 4.634,88				
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES E DEMAIS SIMILARES.	SERVIÇO	40	R$ 100,33	R$ 4.013,20
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 40,00 | Valor Total R$ 4.013,20				
12	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO, GERAL EM ARMÁRIOS E ESTANTES DE AÇO: COM SUBSTITUIÇÃO DA PARTE DANIFICADA.	SERVIÇO	20	R$ 291,00	R$ 5.820,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 20,00 | Valor Total R$ 5.820,00				
13	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO GERAL EM CADEIRAS.	SERVIÇO	16	R$ 136,67	R$ 2.186,72
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 16,00 | Valor Total R$ 2.186,72				
14	TROCA DE REFIL DE BEBEDOURO.	SERVIÇO	42	R$ 100,78	R$ 4.232,76
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 42,00 | Valor Total R$ 4.232,76				
15	TROCA DE TORNEIRAS DE BEBEDOURO.	SERVIÇO	43	R$ 75,93	R$ 3.264,99
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 43,00 | Valor Total R$ 3.264,99				
Valor Total do Lote				**R$ 61.571,01**	

Valor Total	**R$ 65.183,70**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade apresentada decorre diretamente da descontinuidade do suporte técnico anteriormente existente para a instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE. Com o encerramento da contratação vigente, as unidades escolares e administrativas passaram a enfrentar dificuldades para manter em pleno funcionamento itens essenciais como carteiras, mesas, cadeiras, armários, estantes e demais mobiliários e equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades educacionais. Essa lacuna operacional compromete a rotina das instituições, exigindo intervenções constantes que não podem ser devidamente atendidas pela estrutura interna existente.

A demanda por serviços dessa natureza é contínua e inerente ao próprio funcionamento da rede de ensino, considerando o uso intensivo dos bens móveis por alunos, professores e servidores. O desgaste natural, aliado ao uso diário, torna inevitável a necessidade de ajustes, reparos e reinstalações periódicas, o que evidencia a imprescindibilidade de um atendimento técnico ágil e especializado. Sem esse suporte, pequenos problemas tendem a se agravar, resultando em danos mais complexos e, muitas vezes, na perda total dos bens.

Além disso, a ausência de manutenção corretiva impacta diretamente a qualidade do ambiente escolar, prejudicando as condições adequadas para o ensino e a aprendizagem. Mobiliários e equipamentos danificados ou inadequados afetam o conforto, a ergonomia e até mesmo a segurança dos usuários, podendo ocasionar riscos à integridade física de alunos e profissionais da educação. Tal situação interfere negativamente no desempenho das atividades pedagógicas e administrativas, comprometendo a eficiência do serviço público educacional.

Outro aspecto relevante é o acúmulo progressivo de demandas não atendidas, que gera desorganização e dificulta o controle patrimonial dos bens móveis. A inexistência de um fluxo estruturado para atendimento dessas ocorrências impede o acompanhamento adequado das necessidades de cada unidade, resultando em soluções improvisadas e, muitas vezes, ineficazes. Esse cenário contribui para a deterioração acelerada do patrimônio público, aumentando os custos indiretos relacionados à substituição de bens que poderiam ser recuperados.

Sob a perspectiva administrativa, a situação também compromete a gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que a falta de manutenção adequada reduz a vida útil dos bens adquiridos com recursos públicos. Isso implica em maior necessidade de reposição e novos investimentos, o que poderia ser mitigado com a adoção de práticas regulares de manutenção corretiva e conservação. Dessa forma, a ausência desse tipo de serviço representa não apenas um problema operacional, mas também um fator de impacto econômico para a administração municipal.

Por fim, a necessidade em questão está diretamente vinculada à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação. A manutenção adequada dos bens móveis é condição essencial para assegurar o funcionamento regular das unidades escolares e administrativas, bem como para proporcionar um ambiente digno, seguro e funcional para todos os usuários. A inexistência desse suporte técnico compromete a estrutura básica de funcionamento da rede de ensino, evidenciando a criticidade da demanda apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.2. Conforme disposto no **Art. 75, inciso II**, da referida legislação já citada, é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a **R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa de dois reais e onze centavos)**, no caso de compras e outros serviços. No presente caso, o valor estimado para a contratação dos serviços enquadra-se nesse limite legal, permitindo ao Município adotar o procedimento de dispensa de licitação, desde que observados os princípios da legalidade, publicidade, economicidade, transparência e motivação do ato administrativo.

Ademais, a contratação direta garante **eficiência administrativa**, pois elimina etapas burocráticas do certame licitatório, sem comprometer a legalidade e a transparência, assegurando que a solução contratada seja disponibilizada em tempo oportuno. Ressalta-se que o investimento está diretamente vinculado ao **interesse público**, tendo em vista que a iniciativa proporcionará maior capacidade de gestão, inovação tecnológica, melhor controle dos recursos captados e, consequentemente, impactos positivos na qualidade das políticas desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, resta demonstrada a fundamentação legal e administrativa para que o processo seja conduzido por **dispensa de licitação**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, em razão do valor estimado, da natureza da contratação e da finalidade pública atendida, garantindo economicidade, eficiência e efetividade à atuação da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE.

3.3. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente demanda está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, no DFD nª 2025102460 e no código 101 do PNCP.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do serviço encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. DA VISTORIA

7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

10.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

10.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

11.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo legal, desde que atenda aos seguintes critérios 1) haja interesse e justificativa da Administração; 2) a contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação; 3) a prestação dos serviços ou fornecimentos continue atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos; 4) seja de interesse do(a) contratado(a).

11.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

11.4. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

11.5. Havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões quantitativas indispensáveis à manutenção da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e 125 da lei 14.133/2021.

11.6. Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

11.7. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

11.7.1. Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

11.7.2. Caso fortuito ou força maior;

11.7.3. Alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;

11.7.4. Variações extraordinárias de preços.

11.8. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

11.9. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

11.10. A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

11.11. A interrupção injustificada dos serviços, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA)**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de execução

12.2. O serviço objeto será **CONTINUADO**.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos serviços ofertados, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da

proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias e prazo de execução dos serviços..

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

14.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

14.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

14.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

14.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

14.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

14.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

14.3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.3.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

14.3.2. Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade operacional e, se for o caso, complexidade tecnológica, equivalente ou superior com o desta

contratação, ou com o item pertinente de seu interesse, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

14.3.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão comprovar que a empresa, ou se for o caso, o profissional, executou, satisfatoriamente, objeto compatível com o da presente licitação ou com o item pertinente de seu interesse, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto licitado e o executado pela licitante.

14.3.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

14.3.3.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.3.3.3. Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

14.3.3.4. Os atestados ou certidões que não possuírem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

14.4. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

14.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

14.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

14.4.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

15.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

15.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

15.1.1.1. **Recebimento e controle das demandas:**

15.1.1.1.1. As solicitações deverão ser formalizadas pelas unidades e registradas em sistema de controle, contendo descrição do serviço, local e nível de urgência.

15.1.1.2. **Triagem e priorização:**
15.1.1.2.1. As demandas serão analisadas e classificadas conforme:
15.1.1.2.1.1. Emergenciais (risco à segurança ou paralisação de atividades);
15.1.1.2.1.2. Prioritárias;
15.1.1.2.1.3. Ordinárias.
15.1.1.3. **Planejamento e programação:**
15.1.1.3.1. A contratada deverá organizar cronograma de atendimento, considerando:
15.1.1.3.1.1. Roteirização eficiente;
15.1.1.3.1.2. Alocação de equipe;
15.1.1.3.1.3. Previsão de materiais.
15.1.1.4. **Execução dos serviços:**
15.1.1.4.1. Os serviços compreenderão:
15.1.1.4.1.1. Instalação e montagem de bens móveis;
15.1.1.4.1.2. Manutenção corretiva (reparos, ajustes e substituições);
15.1.1.4.1.3. Remanejamento, quando necessário.
15.1.1.5. **Métodos e tecnologias utilizadas:**
15.1.1.5.1. Serão utilizadas ferramentas adequadas, como parafusadeiras, furadeiras e instrumentos de medição, garantindo precisão, segurança e qualidade nos serviços.
15.1.1.6. **Controle de qualidade:**
15.1.1.6.1. Após a execução, deverão ser realizados testes de funcionalidade, estabilidade e segurança, com ajustes finais quando necessário.
15.1.1.7. **Registro e documentação:**
15.1.1.7.1. Todos os serviços executados deverão ser registrados, contendo data, local, tipo de serviço e materiais utilizados.
15.1.1.8. **Frequência e periodicidade:**
15.1.1.8.1. Execução contínua sob demanda;
15.1.1.8.2. Possibilidade de visitas periódicas para verificação preventiva.
15.1.1.9. **Prazos de atendimento:**
15.1.1.9.1. Deverão ser observados prazos diferenciados conforme a classificação da demanda, garantindo agilidade nos atendimentos emergenciais.
15.1.1.10. **Segurança e destinação de resíduos:**
15.1.1.10.1. Os serviços deverão observar normas de segurança do trabalho, com uso de EPIs, além da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

15.2. **Local de execução dos serviços:**
15.2.1. Os serviços serão prestados nas unidades escolares e administrativas vinculadas à Secretaria de Educação do Município de Cariré, abrangendo sede e zona rural.

15.3. **Abrangência dos ambientes:**
15.3.1. A execução ocorrerá diretamente nos locais onde se encontram os bens móveis, a não ser caso seja necessário o translado do bem móvel do seu local de origem para a execução dos serviços nas dependências da contratada, nesses casos às expensas decorrentes do transporte serão por conta da contratada, a abrangência dos móveis objeto dos serviços incluem:
15.3.1.1. Salas de aula;
15.3.1.2. Setores administrativos;

15.3.1.3. Depósitos;
15.3.1.4. Demais ambientes institucionais.

15.4. **Horário padrão de execução:**
15.4.1. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário de expediente das unidades:
15.4.1.1. De segunda a sexta-feira;
15.4.1.2. Das 08h00 às 17h00.

15.5. **Execução em horários alternativos:**
15.5.1. Quando necessário, e mediante solicitação da Administração, os serviços poderão ser executados:
15.5.1.1. Em turnos noturnos;
15.5.1.2. Aos finais de semana;
15.5.1.3. Em períodos sem aula ou sem expediente.

15.6. **Atendimento emergencial:**
15.6.1. Nos casos de urgência, a contratada deverá realizar atendimento em prazo reduzido, podendo ocorrer fora do horário regular, conforme necessidade da Administração.

15.7. **Disponibilidade operacional:**
15.7.1. A contratada deverá garantir capacidade de atendimento em todas as unidades indicadas, independentemente da localização, assegurando pontualidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

15.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.9. **Prazo de garantia:**
15.9.1. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua conclusão e aceite pela Administração.

15.10. **Cobertura da garantia:**
15.10.1. A garantia abrangerá falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, incluindo problemas de montagem, instalação, fixação ou reparo realizado.

15.11. **Correção sem ônus:**
15.11.1. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, a correção de quaisquer defeitos ou falhas identificadas.

15.12. **Prazo para atendimento em garantia:**
15.12.1. As solicitações de correção deverão ser atendidas em prazo compatível com a urgência da demanda, conforme definição da Administração.

15.13. **Exclusões da garantia:**
15.13.1. A garantia não se aplicará a danos decorrentes de mau uso, vandalismo ou fatores externos alheios à execução dos serviços pela contratada.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

16.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

16.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

16.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

16.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

16.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Cariré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	**07.01**	**2.017**	**07.01.12.122.1215.2.017** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;	**3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.	**1500000000** - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **1500100100** - RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. – EDUCAÇÃO; **1540000000** – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS.
	07.02	**2.030**	**07.02.12.361.1201.2.030** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB;		
		2.031	**07.02.12.365.1208.2.031** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA – FUNDEB;		
		2.032	**07.02.12.365.1208.2.032** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO DE INFANTIL CRECHES – FUNDEB;		
		2.033	**07.02.12.366.1212.2.033** - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS – FUNDEB.		

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

18.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

18.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

18.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.2.1. o prazo de validade;

19.2.2. a data da emissão;

19.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

19.2.5. o valor a pagar; e

19.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

19.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

19.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cariré – CE, 15 de Maio de 2026.

_____

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nª 2025102460 e no código 101 do PNCP.

Equipe de Planejamento
Jonathan Fernandes de Souza, Arthur Gabriel Chaves de Sousa, Antonia Karolina Siqueira Rodrigues.

Problema Resumido
A Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE já dispunha de suporte técnico para a instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis; contudo, a contratação anteriormente vigente encontra-se encerrada, o que tem ocasionado dificuldades operacionais significativas. A ausência desse suporte compromete o pleno funcionamento de mobiliários e equipamentos essenciais nas unidades escolares e administrativas, gerando interrupções nas atividades educacionais e administrativas, além de potencializar o desgaste precoce dos bens e ocasionar prejuízos ao erário. Esse cenário resulta no acúmulo de demandas não atendidas, morosidade na resolução de problemas e risco de inutilização de materiais, impactando diretamente a qualidade do ambiente de ensino e trabalho.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade apresentada decorre diretamente da descontinuidade do suporte técnico anteriormente existente para a instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE. Com o encerramento da contratação vigente, as unidades escolares e administrativas passaram a enfrentar dificuldades para manter em pleno funcionamento itens essenciais como carteiras, mesas, cadeiras, armários, estantes e demais mobiliários e equipamentos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades educacionais. Essa lacuna operacional compromete a rotina das instituições, exigindo intervenções constantes que não podem ser devidamente atendidas pela estrutura interna existente.

A demanda por serviços dessa natureza é contínua e inerente ao próprio funcionamento da rede de ensino, considerando o uso intensivo dos bens móveis por alunos, professores e servidores. O desgaste natural, aliado ao uso diário, torna inevitável a necessidade de ajustes, reparos e reinstalações periódicas, o

que evidencia a imprescindibilidade de um atendimento técnico ágil e especializado. Sem esse suporte, pequenos problemas tendem a se agravar, resultando em danos mais complexos e, muitas vezes, na perda total dos bens.

Além disso, a ausência de manutenção corretiva impacta diretamente a qualidade do ambiente escolar, prejudicando as condições adequadas para o ensino e a aprendizagem. Mobiliários e equipamentos danificados ou inadequados afetam o conforto, a ergonomia e até mesmo a segurança dos usuários, podendo ocasionar riscos à integridade física de alunos e profissionais da educação. Tal situação interfere negativamente no desempenho das atividades pedagógicas e administrativas, comprometendo a eficiência do serviço público educacional.

Outro aspecto relevante é o acúmulo progressivo de demandas não atendidas, que gera desorganização e dificulta o controle patrimonial dos bens móveis. A inexistência de um fluxo estruturado para atendimento dessas ocorrências impede o acompanhamento adequado das necessidades de cada unidade, resultando em soluções improvisadas e, muitas vezes, ineficazes. Esse cenário contribui para a deterioração acelerada do patrimônio público, aumentando os custos indiretos relacionados à substituição de bens que poderiam ser recuperados.

Sob a perspectiva administrativa, a situação também compromete a gestão eficiente dos recursos públicos, uma vez que a falta de manutenção adequada reduz a vida útil dos bens adquiridos com recursos públicos. Isso implica em maior necessidade de reposição e novos investimentos, o que poderia ser mitigado com a adoção de práticas regulares de manutenção corretiva e conservação. Dessa forma, a ausência desse tipo de serviço representa não apenas um problema operacional, mas também um fator de impacto econômico para a administração municipal.

Por fim, a necessidade em questão está diretamente vinculada à garantia da continuidade e da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria de Educação. A manutenção adequada dos bens móveis é condição essencial para assegurar o funcionamento regular das unidades escolares e administrativas, bem como para proporcionar um ambiente digno, seguro e funcional para todos os usuários. A inexistência desse suporte técnico compromete a estrutura básica de funcionamento da rede de ensino, evidenciando a criticidade da demanda apresentada.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Futura Contratação

- **Capacidade técnica comprovada**
  - A empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis, por meio de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para atuar em ambientes institucionais, especialmente em órgãos públicos ou redes de ensino.
- **Disponibilidade de equipe qualificada**
  - Deverá dispor de profissionais capacitados para execução dos serviços, incluindo montadores e técnicos com conhecimento em diferentes tipos de mobiliários (escolares, administrativos e afins) e equipamentos, garantindo qualidade, segurança e padronização nas intervenções realizadas.
- **Atendimento sob demanda**
  - Os serviços deverão ser prestados conforme demanda da Secretaria de Educação, abrangendo diferentes unidades escolares e administrativas, com capacidade de atendimento simultâneo ou escalonado, conforme a necessidade operacional.

- **Prazo de atendimento e execução**
  - A contratada deverá atender às solicitações dentro de prazos previamente estabelecidos, garantindo agilidade na resolução dos problemas, especialmente em casos que comprometam o funcionamento das atividades escolares.
- **Abrangência dos serviços**
  - A contratação deverá contemplar:
    - Instalação de novos bens móveis;
    - Montagem e remontagem de mobiliários;
    - Manutenção corretiva, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças e reforço estrutural;
    - Desmontagem e realocação de bens, quando necessário.
- **Fornecimento de ferramentas e insumos**
  - Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, assegurando autonomia operacional e evitando custos adicionais para a Administração.
- **Qualidade e durabilidade dos serviços**
  - Os serviços executados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, garantindo durabilidade dos reparos e segurança no uso dos bens móveis, evitando retrabalho e intervenções recorrentes.
- **Responsabilidade técnica e segurança**
  - A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- **Controle e registro das atividades**
  - Deverá ser mantido registro detalhado dos serviços realizados, contendo identificação do local, tipo de serviço executado, materiais utilizados e data de execução, permitindo controle e fiscalização por parte da Administração.
- **Cobertura territorial**
  - A empresa deverá possuir capacidade de atendimento em todas as unidades vinculadas à Secretaria de Educação do Município, inclusive em áreas mais afastadas, garantindo uniformidade na prestação do serviço.
- **Flexibilidade operacional**
  - A execução dos serviços deverá se adaptar à rotina escolar, podendo ocorrer em horários alternativos, quando necessário, para evitar prejuízos às atividades pedagógicas.
- **Responsabilidade pela integridade dos bens**
  - A contratada deverá assegurar que os serviços não comprometam a estrutura original dos bens, mantendo suas características funcionais e prolongando sua vida útil.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Solução 1: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços

- **Descrição:**
  Consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, dos serviços de instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis nas unidades escolares e administrativas da Secretaria de Educação. A empresa será responsável por disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas e insumos necessários, atendendo às solicitações conforme necessidade da Administração.
- **Pontos positivos:**
  - Disponibilização imediata de equipe técnica qualificada e experiente;
  - Maior agilidade no atendimento das demandas;
  - Redução do acúmulo de serviços pendentes;
  - Padronização e maior qualidade na execução dos serviços;
  - Responsabilização contratual da empresa por falhas e danos;
  - Não gera vínculo direto com a Administração (evita encargos trabalhistas).
- **Pontos negativos:**
  - Dependência de empresa terceirizada;
  - Necessidade de fiscalização contratual contínua;
  - Possibilidade de variação na qualidade, dependendo da contratada;
  - Custo pode ser elevado dependendo da demanda e do contrato firmado.

Solução 2: Execução dos serviços por equipe própria da Administração

- **Descrição:**
  Consiste na realização dos serviços por servidores ou colaboradores vinculados diretamente à Prefeitura, com eventual contratação de profissionais específicos ou remanejamento de servidores já existentes para desempenhar as atividades de montagem, instalação e manutenção de bens móveis.
- **Pontos positivos:**
  - Maior controle direto sobre a execução dos serviços;
  - Redução da dependência de terceiros;
  - Possibilidade de economia a longo prazo, caso haja estrutura consolidada;
  - Maior alinhamento com as necessidades internas da Administração.
- **Pontos negativos:**
  - Necessidade de contratação ou capacitação de pessoal;
  - Custos com encargos trabalhistas e manutenção da equipe;
  - Necessidade de aquisição de ferramentas e insumos;
  - Menor flexibilidade operacional em picos de demanda;
  - Risco de ineficiência caso não haja estrutura técnica adequada.

Solução 3: Contratação pontual e esporádica de prestadores autônomos

- **Descrição:**
  Consiste na realização de contratações pontuais, conforme surgimento das demandas, por meio de pequenos serviços ou profissionais autônomos, sem a formalização de um contrato contínuo, atendendo apenas necessidades imediatas.
- **Pontos positivos:**
  - Possibilidade de redução de custos em demandas muito pontuais;
  - Flexibilidade para contratar conforme necessidade imediata;

- Menor comprometimento orçamentário contínuo;
- Processo mais simples em situações emergenciais.

- **Pontos negativos:**
  - Falta de padronização na execução dos serviços;
  - Risco elevado de baixa qualidade ou retrabalho;
  - Dificuldade de controle e fiscalização;
  - Ausência de garantia de continuidade no atendimento;
  - Maior tempo de resposta em situações urgentes;
  - Possíveis problemas legais se não houver formalização adequada.

- **Análise comparativa das soluções:** A contratação de empresa especializada apresenta maior eficiência operacional, padronização e capacidade de atendimento contínuo, sendo mais adequada para demandas recorrentes e estruturais, embora envolva custos e necessidade de fiscalização. A execução por equipe própria oferece maior controle e potencial economia no longo prazo, porém exige investimentos iniciais elevados, estrutura administrativa robusta e pode carecer de flexibilidade. Já a contratação pontual de prestadores autônomos se mostra mais viável apenas para demandas esporádicas, tendo como principais limitações a falta de continuidade, padronização e controle, o que pode comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços. Dessa forma, cada alternativa apresenta vantagens e limitações que devem ser consideradas conforme o volume, a frequência e a criticidade das demandas existentes.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis se apresenta como a solução mais eficiente diante do contexto operacional enfrentado pela Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, sobretudo em razão da natureza contínua, diversificada e imprevisível das demandas. Considerando que as necessidades surgem de forma recorrente nas diversas unidades escolares e administrativas, é fundamental dispor de um mecanismo que assegure atendimento ágil, organizado e tecnicamente adequado, o que é plenamente viabilizado por meio de uma contratação estruturada e contínua.

Um dos principais fatores que justificam essa escolha é a imediata disponibilização de mão de obra qualificada e especializada, sem a necessidade de investimentos prévios por parte da Administração em recrutamento, capacitação ou aquisição de ferramentas. Empresas do ramo já possuem estrutura operacional consolidada, com profissionais experientes e equipamentos apropriados, o que garante maior qualidade na execução dos serviços e reduz significativamente a incidência de retrabalho, falhas técnicas e danos adicionais aos bens móveis.

Além disso, a contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência no atendimento das demandas, especialmente em situações que exigem rapidez para evitar prejuízos às atividades escolares. A possibilidade de atendimento sob demanda, com prazos previamente estabelecidos em contrato, permite à Administração manter o controle sobre a execução dos serviços, evitando acúmulo de solicitações e garantindo a continuidade do funcionamento das unidades. Essa agilidade é essencial em ambientes educacionais, onde a indisponibilidade de mobiliários impacta diretamente o processo de ensino-aprendizagem.

Outro aspecto relevante diz respeito à previsibilidade e ao controle dos custos. Por meio de um contrato bem estruturado, é possível estabelecer critérios claros de medição e pagamento, vinculados à

efetiva prestação dos serviços, o que contribui para uma gestão orçamentária mais eficiente. Diferentemente de soluções improvisadas ou contratações esporádicas, a formalização contratual reduz riscos de gastos excessivos, desperdícios e contratações emergenciais, que geralmente são menos vantajosas sob o ponto de vista econômico.

A responsabilização contratual da empresa também representa um diferencial importante, uma vez que eventuais falhas na execução dos serviços podem ser cobradas com base em cláusulas específicas, incluindo aplicação de penalidades, exigência de correções e garantia dos serviços prestados. Isso confere maior segurança jurídica à Administração, ao mesmo tempo em que assegura um padrão mínimo de qualidade e compromisso com os resultados esperados.

Por fim, destaca-se que essa solução permite à Secretaria de Educação concentrar seus esforços nas atividades finalísticas, relacionadas à gestão e ao desenvolvimento das políticas educacionais, sem a necessidade de direcionar recursos humanos e estruturais para atividades de natureza operacional. Dessa forma, a contratação de empresa especializada não apenas resolve o problema identificado, mas o faz de maneira estratégica, promovendo eficiência, economicidade, continuidade dos serviços e melhor utilização dos recursos públicos.

DA SUGESTÃO DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Considerando a natureza dos serviços a serem prestados pela Administração Pública Municipal de Cariré-CE, voltados a secretaria de saúde, entende-se que tais serviços se enquadram como **serviços comuns**, por envolverem atividades que podem ser objetivamente descritas no Termo de Referência.

Diante disso, sugere-se que a contratação de empresa para a prestação dos referidos serviços seja realizada por meio de dispensa de licitação, conforme prevê a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu artigo 75, inciso II, que estabelece:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*
> *[...]"*

Ademais, destaca-se que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite estabelecido no **Art. 75, inciso II**, da mesma lei, que permite a dispensa de licitação apenas para contratações de **serviços comuns com valor inferior a R$ 65.492,11**. Assim, por não ultrapassar tal limite, **é cabível a utilização da dispensa de licitação**.

Portanto, diante da natureza comum dos serviços, da estimativa de valor abaixo do limite legal para dispensa e da existência legal de utilização da dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços comuns, **fica justificada a sugestão da adoção da dispensa de licitação como a forma adequada e legal para a realização do procedimento**.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
LOTE 01 - INSTALAÇÃO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**

1	INSTALAÇÃO DE BEBEDOURO.	SERVIÇO	13,00	R$ 138,33	R$ 1.798,29
LOTE 02 - MONTAGEM (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	MONTAGEM DE ARMÁRIOS E ESTANTES AÇO.	SERVIÇO	36,00	R$ 50,40	R$ 1.814,40
LOTE 03 - MANUTENÇÃO (EXCLUSIVO ME/EPP/MEI)					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FREEZERS E BEBEDOUROS, COMTEPLANDO A TROCA E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR.	SERVIÇO	6,00	R$ 916,33	R$ 5.497,98
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA COMTEPLANDO O FORNECIMENTO DE CONEXÕES, MANGUEIRAS.	SERVIÇO	13,00	R$ 453,38	R$ 5.893,94
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRA, COMTEPLANDO A TROCA E INSTALAÇÃO DE MOTOR DO COMPRESSOR.	SERVIÇO	9,00	R$ 805,00	R$ 7.245,00
4	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM GELADEIRAS, FREEZERS E BEBEDOUROS, COMTEPLANDO A RECARGA DE GÁS.	SERVIÇO	18,00	R$ 257,33	R$ 4.631,94
5	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LIQUIDIFICADOR DOMÉSTICO E INDUSTRIAL.	SERVIÇO	27,00	R$ 216,33	R$ 5.840,91
6	MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS, SEM TROCA DE PEÇAS, SÓ COM REPAROS.	SERVIÇO	22,00	R$ 91,89	R$ 2.021,58
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM DATA SHOW E TELEVISÃO.	SERVIÇO	17,00	R$ 369,83	R$ 6.287,11
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM FOGÃO DOMÉSTICO, FOGÃO INDUSTRIAL E DEMAIS SIMILARES.	SERVIÇO	16,00	R$ 289,68	R$ 4.634,88
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM VENTILADORES E DEMAIS SIMILARES.	SERVIÇO	40,00	R$ 100,33	R$ 4.013,20
10	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO, GERAL EM ARMÁRIOS E ESTANTES DE AÇO: COM SUBSTITUIÇÃO DA PARTE DANIFICADA.	SERVIÇO	20,00	R$ 291,00	R$ 5.820,00
11	SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO, MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO GERAL EM CADEIRAS.	SERVIÇO	16,00	R$ 136,67	R$ 2.186,72
12	TROCA DE REFIL DE BEBEDOURO.	SERVIÇO	42,00	R$ 100,78	R$ 4.232,76
13	TROCA DE TORNEIRAS DE BEBEDOURO.	SERVIÇO	43,00	R$ 75,93	R$ 3.264,99
Valor Total do Lote				**R$ 61.571,01**	
Valor Total da Contratação				**R$ 65.183,70**	

JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES:

A definição das quantidades estimadas para a contratação dos serviços de instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis foi fundamentada na análise da demanda recorrente da Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, considerando a extensão da rede de ensino, o número de unidades escolares e administrativas atendidas, bem como o volume de bens móveis em utilização. A utilização contínua desses itens por alunos, professores e servidores resulta em desgaste natural frequente, o que justifica a previsão de quantitativos compatíveis com a necessidade real de intervenções ao longo do período contratual.

Além disso, foram considerados históricos informais de ocorrências e solicitações de manutenção, ainda que não sistematizados, os quais evidenciam a existência de demanda constante por serviços de reparo, montagem e reinstalação de mobiliários e demais equipamentos. A ausência recente de contrato vigente contribuiu para o acúmulo de necessidades reprimidas, o que reforça a importância de se prever quantitativos suficientes não apenas para atender a demanda ordinária, mas também para suprir passivos existentes, evitando a descontinuidade dos serviços e a deterioração progressiva dos bens.

Outro fator relevante na definição das quantidades diz respeito à diversidade dos itens contemplados, uma vez que diferentes tipos de mobiliários e equipamentos apresentam níveis distintos de desgaste e

necessidade de manutenção. Móveis escolares e bebedouros, por exemplo, estão sujeitos a uso intensivo diário, enquanto itens administrativos podem demandar intervenções mais pontuais, porém igualmente necessárias. Dessa forma, os quantitativos foram estimados de forma a abranger essa heterogeneidade, garantindo cobertura adequada para todas as categorias de bens móveis existentes na rede.

Também foi levada em consideração a necessidade de flexibilidade operacional da contratação, uma vez que as demandas podem variar ao longo do tempo em função de fatores como aumento do número de alunos, reorganização de espaços físicos, remanejamento de mobiliários e eventuais danos decorrentes de uso ou transporte. Assim, os quantitativos foram definidos com margem suficiente para absorver variações sazonais e imprevisíveis, sem comprometer a execução dos serviços ou exigir contratações complementares.

Por fim, a estimativa das quantidades buscou assegurar equilíbrio entre a economicidade e a eficiência, evitando tanto a subestimativa, que poderia resultar em insuficiência contratual e prejuízo à continuidade dos serviços, quanto a superestimativa, que poderia gerar custos desnecessários para a Administração. Dessa forma, os quantitativos previstos refletem uma projeção técnica coerente com a realidade operacional da Secretaria de Educação, garantindo suporte adequado às necessidades identificadas ao longo da vigência contratual.

DA JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso I e II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa e na composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observando o índice de atualização de preços correspondente. Considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço: http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=b6144bb7-36dd-456b-a965-19144c67afb1

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes distintos.

O parcelamento da presente contratação será adotado como estratégia técnico-administrativa com vistas a ampliar a competitividade do certame, assegurar a especialização na execução dos serviços e promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, opta-se pelo parcelamento formal do objeto, com a realização de uma única licitação, porém estruturada em lotes distintos, permitindo que diferentes empresas concorram conforme sua área de expertise. Tal modelagem encontra respaldo nos princípios da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, além de estar alinhada às boas práticas de governança nas contratações públicas.

A divisão do objeto será organizada em três lotes específicos, de acordo com a natureza dos serviços a serem prestados: o primeiro lote será destinado aos serviços de instalação de bens móveis; o segundo lote abrangerá os serviços de montagem; e o terceiro lote compreenderá os serviços de manutenção corretiva dos bens móveis. Essa segregação técnica possibilita que empresas com comprovada experiência em cada segmento participem do processo licitatório de forma mais direcionada, evitando a concentração indevida do objeto em um único fornecedor e mitigando riscos relacionados à execução contratual.

Ademais, o modelo de adjudicação por lote, com a possibilidade de haver um vencedor distinto para cada parcela da contratação, contribui para o aumento da competitividade e para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Ao mesmo tempo, garante maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo à Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE acompanhar e fiscalizar de forma mais eficiente a execução dos serviços. Assim, o parcelamento adotado se mostra adequado e justificado, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais da Administração.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis tem como resultado pretendido a promoção de maior economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, tanto humanos quanto materiais e financeiros. Sob o aspecto econômico, espera-se a redução de custos indiretos relacionados à substituição precoce de mobiliários, uma vez que a manutenção adequada contribui diretamente para o prolongamento da vida útil dos bens. Além disso, a formalização contratual permite maior previsibilidade orçamentária, evitando gastos emergenciais e contratações pontuais, que tendem a ser menos vantajosas para a Administração.

No que se refere aos recursos humanos, a solução possibilita que os servidores da Secretaria de Educação permaneçam concentrados em suas atividades finalísticas, sem a necessidade de desvio de função para execução de serviços técnicos especializados. Isso resulta em maior eficiência administrativa e melhor desempenho das atribuições institucionais, evitando sobrecarga de trabalho e utilização inadequada da força de trabalho disponível.

Quanto aos recursos materiais, a manutenção corretiva sistemática assegura melhor conservação dos bens móveis já existentes, reduzindo perdas, danos irreversíveis e a necessidade de reposições frequentes. Tal medida contribui para a racionalização do uso do patrimônio público, garantindo que os equipamentos e mobiliários permaneçam em condições adequadas de uso por períodos mais prolongados.

Sob a ótica financeira, a contratação permite o estabelecimento de critérios objetivos de medição e pagamento, vinculados à efetiva execução dos serviços, o que favorece o controle dos gastos e a transparência na aplicação dos recursos públicos. Além disso, a centralização da prestação dos serviços em uma única contratação tende a gerar ganhos de escala, tornando os custos unitários mais vantajosos em comparação a contratações fragmentadas.

Por fim, os resultados pretendidos incluem a melhoria da eficiência operacional da rede de ensino, com redução do tempo de resposta às demandas, diminuição do acúmulo de serviços pendentes e garantia de continuidade das atividades educacionais e administrativas. Dessa forma, a solução proposta contribui diretamente para a otimização dos recursos disponíveis, assegurando maior qualidade na prestação dos serviços públicos e melhor relação entre custo e benefício para a Administração Municipal.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar um conjunto de providências indispensáveis para assegurar a adequada formalização, execução e fiscalização dos serviços de instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis. Inicialmente, faz-se necessária a consolidação da demanda, com base no levantamento detalhado das necessidades das unidades escolares e administrativas, identificando os tipos de bens móveis, a frequência estimada de intervenções e as condições atuais do patrimônio. Esse diagnóstico permitirá a elaboração de um Termo de Referência consistente, com definição clara do objeto, quantitativos estimados, critérios de medição, prazos de atendimento e padrões mínimos de qualidade.

Na sequência, deverá ser realizada pesquisa de mercado com o objetivo de identificar práticas adotadas, parâmetros de preços e potenciais fornecedores, garantindo a formação de orçamento estimado compatível com a realidade do mercado. Essa etapa é fundamental para assegurar a economicidade da contratação e subsidiar a escolha da modalidade licitatória mais adequada, em conformidade com a legislação vigente.

Outro ponto relevante consiste na definição prévia da estrutura de gestão e fiscalização contratual. A Administração deverá designar formalmente servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, estabelecendo atribuições claras quanto ao acompanhamento da execução, conferência dos serviços realizados, atesto de notas fiscais e registro de ocorrências. Para tanto, é recomendável que esses servidores possuam perfil técnico compatível com o objeto ou recebam orientações específicas sobre os procedimentos a serem adotados.

No que se refere à capacitação, identificado a necessidade, a Administração deverá promover treinamento ou orientação dos servidores designados para a gestão e fiscalização contratual, abordando aspectos como leitura e interpretação do contrato, controle de prazos, aplicação de sanções, elaboração de relatórios de acompanhamento e utilização de instrumentos de registro das demandas atendidas. Essa capacitação é essencial para garantir maior eficiência na fiscalização e reduzir riscos de falhas na execução contratual.

Adicionalmente, deverá ser estruturado um fluxo interno para formalização e acompanhamento das solicitações de serviço, definindo canais de comunicação entre as unidades demandantes e a equipe responsável pela gestão do contrato. Esse procedimento contribui para a organização das demandas, priorização de atendimentos e maior controle sobre os serviços executados.

Por fim, a Administração deverá assegurar a disponibilidade de condições mínimas para a execução contratual, tais como acesso às unidades escolares, disponibilização de informações necessárias à realização dos serviços e alinhamento institucional quanto às rotinas de atendimento. Essas providências, quando adotadas de forma planejada, contribuem para uma execução contratual mais eficiente, transparente e alinhada aos objetivos da contratação.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida para a Prefeitura Municipal de Cariré, referente ao suporte técnico para instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis, é considerada autossuficiente. Isso significa que a execução do serviço não depende de contratações adicionais para funcionar plenamente.

A justificativa técnica para essa autossuficiência reside no fato de que o serviço contratado abrange todas as atividades necessárias para garantir o pleno funcionamento dos mobiliários e equipamentos nas unidades escolares e administrativas. O escopo do contrato inclui a instalação, montagem e manutenção corretiva, o que cobre as necessidades operacionais identificadas.

Além disso, a solução foi planejada para ser executada com os recursos e insumos já disponíveis ou previstos no contrato, eliminando a necessidade de aquisições adicionais de peças de reposição ou adequações prediais. Dessa forma, o serviço contratado é capaz de atender às demandas sem a necessidade de contratações correlatas, garantindo eficiência e continuidade nas operações das unidades educacionais e administrativas.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de instalação, montagem e manutenção corretiva de bens móveis pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos sólidos, consumo de recursos naturais e uso de insumos potencialmente poluentes. Entre os principais impactos, destaca-se a produção de resíduos como madeira, metais, plásticos, parafusos, ferragens e peças danificadas oriundas de desmontagens e substituições, os quais, quando não destinados corretamente, podem causar degradação ambiental. Além disso, o uso de produtos como colas, solventes, tintas e lubrificantes pode representar risco de contaminação do solo e da água, caso haja descarte inadequado. Outro ponto relevante refere-se ao consumo de energia elétrica por ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

Como medida mitigadora, a futura contratação deverá prever a obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.305/2010. A contratada deverá realizar a segregação dos resíduos por tipo (recicláveis e não recicláveis), promovendo o encaminhamento para reutilização, reciclagem ou descarte em locais devidamente licenciados, evitando o descarte irregular em vias públicas ou áreas inadequadas.

No que diz respeito à logística reversa, deverá ser incentivada a reutilização de peças e componentes que ainda apresentem condições de uso, bem como o encaminhamento de materiais recicláveis para cooperativas ou empresas especializadas. Sempre que possível, bens móveis inservíveis deverão ser desmontados de forma a permitir o reaproveitamento de partes úteis e a correta destinação dos resíduos remanescentes, contribuindo para a redução do volume de descarte e para a economia circular.

Quanto ao consumo de energia e outros recursos, a contratada deverá adotar práticas que promovam a eficiência energética, como a utilização de ferramentas elétricas com menor consumo, manutenção adequada dos equipamentos e planejamento das atividades para evitar deslocamentos desnecessários. Também deverá priorizar o uso racional de materiais, evitando desperdícios e optando, sempre que possível, por insumos menos agressivos ao meio ambiente.

Adicionalmente, deverão ser observadas boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, como o armazenamento adequado de materiais, o manuseio seguro de substâncias químicas e a prevenção de vazamentos ou derramamentos. A contratada também deverá orientar seus colaboradores quanto à importância da preservação ambiental e ao cumprimento das normas aplicáveis, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma responsável e sustentável.

Por fim, a Administração deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento dessas medidas, podendo exigir comprovação da destinação final dos resíduos e da adoção das práticas sustentáveis previstas contratualmente. Dessa forma, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo o uso consciente dos recursos naturais e a adequada gestão dos resíduos gerados.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

> O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

> Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

> 26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os

exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Cariré – CE, 15 de Maio de 2026.

_____

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação, 07.598.600/0001-42

Equipe de Planejamento
Jonathan Fernandes de Souza, Arthur Gabriel Chaves de Sousa, Antonia Karolina Siqueira Rodrigues

Objeto Detalhado
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	**DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES**	**PESO**
Muito Baixa	**Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	**Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2

Média	**Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	**Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Muito Alta	**Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	**Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	**Pequeno** impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	**Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	**Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	**Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO						
	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
		PROBABILIDADE				

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Atraso na execução dos serviços		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Muito Alto	Média
Dano		
O descumprimento do cronograma pode prejudicar o funcionamento das unidades escolares, dificultando atividades administrativas e pedagógicas devido à indisponibilidade ou inadequação dos bens móveis necessários.		
Ações Preventivas		
Estabelecer cronograma detalhado e realista, com etapas e prazos claros no contrato.		
Monitorar periodicamente o andamento dos serviços e comunicar eventuais atrasos ao gestor responsável.		
Incluir cláusula de penalização por atraso.		
Ações de Contingência		
Aplicar as penalidades contratuais específicas.		
Redirecionar equipe e recursos emergenciais para assegurar a continuidade dos serviços essenciais.		

Risco Médio - Danos causados aos bens móveis durante a execução dos serviços		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
Dano		
Os bens podem ser danificados durante as atividades de instalação, montagem ou manutenção corretiva, ocasionando prejuízos financeiros e paralisação do uso desse patrimônio pelas unidades educacionais.		
Ações Preventivas		
Exigir capacitação e experiência comprovada da equipe técnica da contratada.		
Prever em contrato a obrigatoriedade de utilização de ferramentas e equipamentos adequados.		
Realizar inspeções periódicas de acompanhamento dos serviços.		
Ações de Contingência		
Acionar a garantia contratual e exigir reposição ou conserto imediato dos bens danificados.		
Aplicar penalidades previstas em contrato à prestadora de serviço.		

Risco Médio - Utilização de materiais e peças não compatíveis ou de baixa qualidade		
Etapa	**Impacto**	**Probabilidade**
Gestão Contratual	Alto	Baixa
Dano		
A adoção de materiais ou peças inadequadas pode causar falhas recorrentes, comprometer a durabilidade dos bens móveis e gerar custos adicionais com novas manutenções.		
Ações Preventivas		
Exigir em contrato que todos os materiais/peças sejam originais ou com especificações técnicas compatíveis.		
Solicitar documentos fiscais e certificados de qualidade dos materiais/peças empregados.		
Realizar fiscalização rigorosa no ato da instalação e manutenção.		
Ações de Contingência		
Determinar a substituição imediata dos itens inadequados.		
Caso persista o uso de materiais inadequados, avaliar a rescisão contratual.		

Cariré – CE, 15 de Maio de 2026.

_____

MARIA ELVILEMA FEITOSA TABOSA
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA SEM DISPUTA Nº 11.PD.SME/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa ao Processo de Contratação Direta em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de Contratação Direta.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R$ ____ (POR EXTENSO)	

2. **PROPONENTE:**
   RAZÃO SOCIAL: ...
   CNPJ: ...
   ENDEREÇO: ...
   TELEFONE: ...
   E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**
   NOME: ...
   CPF: ...
   RG: ...
   NACIONALIDADE: ...
   ESTADO CIVIL: ...
   PROFISSÃO: ...
   ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...**
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...**

Declaramos, sob as penas da Lei, que:

- Nos preços cotados já estão incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste Processo de Contratação Direta.
- Não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei Nº 9.854/99

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO DE ORIGEM

Modalidade da Contratação

Dispensa Eletrônica

Processo Administrativo Número

Processo Licitatório Número

Contrato Número

CONTRATANTE

Unidade Administrativa

Endereço

Praça Elísio Aguiar, Nº 141, Bairro Centro, Cidade de Cariré, Estado do Ceará, CEP 62.184-000

Responsável

VIGÊNCIA CONTRATUAL

Início

Término

Tipo de Contrato

CONTRATADO

Razão Social

Endereço

Contatos
EMAIL:

Telefone:

Representante

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente contrato rege-se pela legislação vigente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital e demais documentos que o integram.

VALOR DO CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO

FISCAL DE CONTRATO

OBJETO CONTRATUAL

PREÂMBULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, inscrita no CNPJ nº 07.598.600/0001-42 sediada na Praça Elísio Aguiar 141 - Centro, Cariré/CE, neste caso representada pelo representante legal do(a) _____ o(a) Sr(a). _____, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, com sede na (endereço da empresa), neste ato representado por (nome do responsavel legal), inscrito no CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO CORRETIVA DE BENS MÓVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ-CE**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ _____(valor do contrato),** em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Unidade	Qnt.	Preço Unit.	Total

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de __ **de _____ de 20__** e encerramento em __ **de _____ de 20__**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
3.2 - O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual.
3.3 - A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.
3.4 - Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.
6.2.1 – Tratando-se de contratação por escopo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.2.2 – Tratando-se de obras e serviços de engenharia, o índice a ser aplicado, **exclusivamente,** será o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.
11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 - Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.
14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.6 - Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
a) fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
b) caso fortuito ou força maior;
c) alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
d) variações extraordinárias de preços.
14.7 - A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.
14.8 - O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.
14.9 - A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos no Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.
14.10 - A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo servidor público **Sr(a). _____**, devidamente designada neste ato. Em caso de necessidade, esta será substituída pelo servidor Sr(a). _____, na qualidade de fiscal suplente, que deverá registrar, em documento próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou inconsistências observadas.
17.2 - A disciplina inerente à gestão contratual será desempenhada pelo(a) servidor público **Sr(a). _____,** devidamente designado neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.
18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de CARIRÉ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CARIRÉ - CE, __ de _____ de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
ORDENADOR DE DESPESAS **CNPJ Nº 07.598.600/0001-42** RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE	RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1._____
NOME:
CPF:

2._____
NOME:
CPF: